

LEI Nº 2.280 DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Corrige vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 1.392/2002, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2015, pela aplicação do índice de 6,55% (seis vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como proventos e pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, sobre os vencimentos dos servidores pela aplicação do índice de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento), totalizando 7,0% (sete vírgula zero por cento) com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º – As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14.01.2015